



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## 152ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 17 a 21 de junho de 2013

---

CE152.R13 (Port.)  
ORIGINAL: INGLÊS

### **RESOLUÇÃO**

#### **CE152.R13**

#### **COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE NAS AMÉRICAS**

##### ***A 152ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,***

Tendo examinado o documento, *Cooperação entre Países para o Desenvolvimento da Saúde nas Américas* (Documento CE152/15),

##### **RESOLVE:**

A recomendar que o 52º Conselho Diretor aprove uma resolução conforme os seguintes termos:

#### **COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE NAS AMÉRICAS**

##### ***O 52º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo examinado o documento *Cooperação para o Desenvolvimento da Saúde nas Américas* (Documento CD52/\_\_);

Considerando a Resolução 33/134 das Nações Unidas, que respalda o Plano de Ação de Buenos Aires com respeito à cooperação técnica entre países em desenvolvimento (1978); a Resolução A/RES/64/222 das Nações Unidas, que respalda o documento de resultado da conferência de alto nível das Nações Unidas sobre Cooperação Sul-Sul, realizada em Nairóbi (2009), e a declaração da Parceria Busan para uma Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz (2011);

Recordando a Resolução EB60.R4 do Conselho Executivo da OMS, que recomenda que os programas e atividades promovam e estimulem a cooperação entre

países, e a Resolução CD25.R28 do Conselho Diretor de OPAS, que recomenda que estes programas de cooperação técnica sejam conduzidos conjuntamente por países de dentro e fora de grupos sub-regionais;

Levando em consideração os relatórios fornecidos pela Repartição Sanitária Pan-Americana em 1980 (27<sup>o</sup> Conselho Diretor), 1984 (30<sup>o</sup> Conselho Diretor), 1985 (31<sup>o</sup> Conselho Diretor), 1986 (22<sup>a</sup> Conferência Sanitária Pan-Americana), 1998 (25<sup>a</sup> Conferência Sanitária Pan-Americana), e 2005 (46<sup>o</sup> Conselho Diretor) sobre o progresso na execução de iniciativas de cooperação técnica entre países dentro de OPAS;

Consciente de que tanto a cooperação internacional de saúde como o conceito da cooperação técnica entre os países em desenvolvimento têm evoluído com o passar do tempo em direção a um conceito mais amplo de cooperação entre países e as parcerias horizontais que podem incluir uma ampla gama de atores de desenvolvimento da saúde, inclusive entidades governamentais, organizações multilaterais, setor privado, sociedade civil, e instituições acadêmicas, entre outros;

Observando que a ajuda ao desenvolvimento tradicional para a saúde está descendendo entre os países de renda média, inclusive a maioria daqueles na Região das Américas, e que os mecanismos complementários do desenvolvimento e cooperação da saúde devem ser fomentados e fortalecidos para dar seguimento ao progresso das agendas regionais e globais de saúde;

Reconhecendo que muitos países e parceiros na Região fizeram importantes avanços de desenvolvimento da saúde e adquiriram o conhecimento especializado de desenvolvimento que talvez seja benéfico a outros na Região e em outras regiões; e apreciando que muitos países na Região participam ativamente na cooperação Sul-Sul, triangulares e outras formas de cooperação entre países, particularmente em questões de desenvolvimento da saúde,

***RESOLVE:***

1. Aprovar a política renovada para a cooperação para o desenvolvimento da saúde nas Américas como consta do Documento CD52/\_\_\_.
2. Instar os Estados Membros a:
  - (a) continuar a promover a causa em fóruns e diálogos internacionais para mobilizar a vontade política e recursos visando apoiar e fortalecer ainda mais a cooperação entre países e outros contribuintes e solidificar a sua função como um enfoque complementar para a cooperação internacional;

- (b) iniciar, conduzir e administrar iniciativas de cooperação para o desenvolvimento da saúde e continuar os esforços em curso para fortalecer a capacidade nacional para participar em cooperação internacional de saúde dentro de e entre as regiões, coordenando com a OPAS, a critério de cada Estado Membro;
- (c) promover e intensificar iniciativas em curso para compartilhar práticas e experiências adequadas que depois formam a base para intercâmbios e aprendizagem coletiva entre países, inclusive compartilhar metodologias para a avaliação de atividades de cooperação entre países;
- (d) apoiar a mobilização dos recursos para fortalecer a cooperação para o desenvolvimento da saúde na Região e em todas as regiões;
- (e) identificar instituições nacionais associadas com a OPAS/OMS para a cooperação técnica que talvez possam participar de iniciativas de cooperação técnica com países da Região em matérias específicas;
- (f) promover a harmonização e alinhamento entre a agendas dos organismos sub-regionais em matéria de saúde e a agenda da OPAS a fim de fortalecer a cooperação entre os países, organismos e outros agentes de mudança para abordar de maneira eficaz os problemas comuns em matéria de saúde.

3. Solicitar a Diretora a:

- (a) promover e colaborar com os Estados Membros e outros contribuintes nos esforços de cooperação Sul-Sul e triangular e mobilização de recursos, para fortalecer a cooperação entre países como uma modalidade viável e sustentável da cooperação para o desenvolvimento da saúde;
- (b) incorporar a política sobre cooperação para o desenvolvimento da saúde nos programas de cooperação técnica da Organização e no novo plano estratégico, porém evitando a duplicação de esforços na Região;
- (c) promover a função de intermediação da Organização e facilitar a vinculação de oferta e procura de conhecimentos especializados de saúde, experiência e tecnologia no âmbito nacional, regional e global em coordenação com outros escritórios da OMS, outras agências do sistema das Nações Unidas e do sistema interamericano, e outros parceiros, principalmente aquelas entidades que apoiam o desenvolvimento sanitário e a assistência humanitária no âmbito da saúde, inclusive o desenvolvimento de mecanismos apropriados para os intercâmbios inter-regionais;
- (d) fortalecer as relações com os organismos sub-regionais, inclusive, conforme apropriado, mediante acordos que designem a Organização como sua agência

- especializada em saúde, a fim de facilitar a execução do papel estratégico da OPAS na coordenação e otimização da cooperação entre países;
- (e) facilitar a elaboração das metodologias e diretrizes para o exame e avaliação prévia e posterior das modalidades de cooperação e seu impacto no desenvolvimento da saúde para fortalecer os enfoques com base científica e identificar qual a melhor forma de se usar essas modalidades para fortalecer e acelerar o progresso da saúde na Região;
  - (f) dar seguimento ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento da plataforma regional de compartilhamento de conhecimento para facilitar o intercâmbio de práticas adequadas e metodologias baseadas nas experiências dos países;
  - (g) promover a criação de parcerias estratégicas e redes sustentáveis e flexíveis entre instituições nacionais e sub-regionais, centros regionais de excelência e atores não governamentais que podem ser convocadas para lidar com questões de saúde compartilhadas dentro de e entre as regiões;
  - (h) fortalecer os mecanismos de cooperação técnica entre países, promovendo seu uso estratégico para abordar as prioridades e problemas da saúde específicos que são abordados com mais eficácia através da ação coletiva dentro de e entre as regiões;
  - (i) apresentar ao Conselho Diretor ou à Conferência Sanitária Pan-Americana avaliações periódicas da implementação da política para a cooperação para o desenvolvimento sanitário nas Américas, com o propósito de colocar em evidência os possíveis desafios e/ou fatores de sucesso que possam contribuir para melhorar ainda mais a política, com início na 29<sup>a</sup> Conferência Sanitária Pan-Americana.

*(Oitava reunião, 20 de junho de 2013)*